

## D) Semoventes (Viaturas automóvel)

Número de viaturas\* \_\_\_\_\_  
 A quem pertence: \_\_\_\_\_  
 Marcas: \_\_\_\_\_  
 Cilindrada: \_\_\_\_\_  
 Ano(s) de compra: \_\_\_\_\_  
 Ano(s) de fabrico: \_\_\_\_\_  
 Valor Total dos Semoventes: \_\_\_\_\_ €

\* automóveis, máquinas agrícolas, ciclomotres, etc.

E) Tem prédios arrendados?

Se sim, indique o valor do rendimento mensal: \_\_\_\_\_ €

## VI – SITUAÇÃO HABITACIONAL

A residência é: Própria \_\_\_ Arrendada \_\_\_ De familiares \_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

## VII – OUTROS

Indique outras situações que considere pertinentes para avaliação da sua situação:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO

Sob compromisso de honra, declaramos que as informações prestadas no presente requerimento são completas e correspondem inteiramente à verdade. Declaramos também que temos pleno conhecimento das cláusulas do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo definidas pela Câmara Municipal de Alpiarça.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 (Assinatura do Candidato)  
 \_\_\_\_\_  
 (Assinaturas dos pais)

A Preseção pela Câmara Municipal de Alpiarça  
 Ação Social – 2015/2016 Entrega de Requerimento

Nome do Aluno: \_\_\_\_\_  
 Entregue em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Recebido por: \_\_\_\_\_

209222728

## MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

## Regulamento n.º 17/2016

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, faz saber que a Assembleia Municipal de Alter do Chão, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2015, sob proposta que lhe foi formulada por este órgão executivo nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, deliberou aprovar o Regulamento Geral de Preços Municipais, cujo texto integral se publica abaixo.

28 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

## Regulamento Geral de Preços Municipais

## Nota justificativa

A reforma dos principais diplomas legais aplicáveis às autarquias locais concretizada através da aprovação, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, e, pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, do novo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, determinou a introdução de importantes alterações ao enquadramento jurídico das atribuições e competências das autarquias locais que importa materializar ao nível municipal num regulamento geral de preços do Município que, de forma sistematizada, clara e precisa agregue, em regra, todas as matérias objeto carecidas de regulamentação.

Uma das preocupações elementares do presente regulamento está em distinguir as taxas municipais das tarifas, preços e demais prestações pecuniárias exigidas pelo Município a título de remuneração, por estas estarem fora do âmbito de aplicação do Regime Geral das

Taxas das Autarquias Locais e se encontrarem subordinadas a regras de quantificação próprias, nomeadamente as estabelecidas no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

É nessa linha de entendimento que se compreende e justifica a elaboração do presente regulamento e de outros a aprovar por este município.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a emissão do presente diploma regulamentar se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

- Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2105, de 7 de janeiro;
- Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica aprovado pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respetivas competências, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Princípios e as regras para Simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;
- Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março;
- Regime Jurídico das Práticas Individuais Restritivas do Comércio aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
- Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.

Assim:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar, nos termos previstos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do artigo 25.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, para valer como regulamento com eficácia externa, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

1 — O presente diploma regulamentar procede à aprovação do Regulamento Geral de Preços Municipais.

2 — O Regulamento Geral de Preços Municipais e os respetivos anexos constam em apenso ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

## Publicidade

O Regulamento Geral de Preços Municipais bem como todas as revisões, alterações, aditamentos e atualizações que se lhe introduzam e a suspensão das suas disposições, é objeto de publicação na página eletrónica da autarquia e encontra-se ainda sujeito às demais formas de publicidade exigidas por lei.

## Artigo 3.º

## Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente diploma regulamentar consideram-se revogados todos os regulamentos e posturas com eficácia externa aprovados pelos órgãos da autarquia, bem como despachos e regulamentos internos de orientação, que estejam em contradição com o disposto no Regulamento Geral de Preços Municipais.

## Artigo 4.º

## Entrada em vigor

O presente diploma regulamentar entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação.

## APENSO

## Regulamento Geral de Preços Municipais

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## Artigo 1.º

## Âmbito objetivo

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras gerais aplicáveis às relações jurídicas geradoras da obrigação de pagamento de pagamento de preços e tarifas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do Município e vinculam, direta e imediatamente, as entidades públicas e privadas.

## Artigo 2.º

## Noção

1 — Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelo Município são devidos como contrapartida pela prestação de serviços, utilização ou fornecimento de bens em concorrência de mercado sempre que a fixação do seu valor em concreto encontrar uma justificação predominante nas leis da oferta e da procura.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se como preços as remunerações a cobrar pelo Município que diga respeito, designadamente, à exploração das seguintes atividades:

- a) Abastecimento público de água;
- b) Saneamento de águas residuais;
- c) Gestão de resíduos sólidos;
- d) Transportes coletivos de pessoas e mercadorias;
- e) Distribuição de energia elétrica em baixa tensão;
- f) Aluguer e cedência de autocarros, outros veículos e outros bens móveis;
- g) Arrendamento e cedência de imóveis integrados no domínio privado municipal;
- h) Utilização e ocupação de canis e gatis;
- i) Utilização de piscinas, pavilhões gimnodesportivos e outros equipamentos desportivos;
- j) Utilização de bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais;
- k) Fornecimento de impressos, fotocópias simples e outros elementos gráficos insuscetíveis de ser qualificados como documentos administrativos;
- l) Utilização e ocupação de mercados e feiras realizados em imóveis do domínio privado do Município;
- m) Deslocações para efeitos de prestação de serviços de interesse particular.

3 — Para efeitos do presente artigo consideram-se ainda preços as remunerações a cobrar pelo Município que digam respeito à mera repercussão de valores pagos pelo Município a entidades privadas como contrapartida pela prestação de serviços, utilização ou fornecimento de bens em concorrência de mercado, designadamente, os que respeitem ao:

- a) Fornecimento de formulários, publicações e medalhas;
- b) Reparação e a reposição de materiais da via pública danificados por obras de terceiros não promovidas pelo Município;
- c) Prestação de serviços por entidades privadas inspetoras de redes e ramais de distribuição de gás e instalações de gás;
- d) Prestação de serviços por entidades privadas inspetoras de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

## Artigo 3.º

## Delimitação negativa

1 — O presente regulamento não é aplicável às taxas e às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas municipais, designadamente às taxas expressamente previstas e reguladas no Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se taxas municipais os tributos exigidos pelo Município em contrapartida da utilização de bens do domínio público municipal, da prestação de serviços administrativos pelo Município, da apreciação dos pedidos de prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais.

## Artigo 4.º

## Fixação

1 — Os preços são fixados exclusivamente pela câmara municipal de modo casuístico ou, sempre que esteja em causa a prestação de serviços, a utilização ou o fornecimento de bens de forma continuada no tempo, através da aprovação de um preçário ou tabela geral ou especial de preços.

2 — Sem prejuízo da possibilidade de serem fixadas isenções e reduções subjetivas, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados, à utilização e ao fornecimento de bens não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com a utilização ou fornecimento desses bens.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento que fixar o tarifário em vigor.

4 — Os custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com a utilização ou fornecimento desses bens é obtido pela elaboração de uma fundamentação económico-financeira que tenha em conta, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações.

5 — Às quantias fixadas de acordo com o disposto no número anterior acresce imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor nos termos da legislação aplicável, exceto nas situações de isenção legal documentalmente comprovada.

## Artigo 5.º

## Prejuízos em património municipal

1 — Sempre que se verifique danos em bens do património municipal cuja valor da reposição não se encontre contemplado em tabela de preços em vigor deverá ser elaborado pelos serviços competentes um orçamento contemplando todos os custos que se revelem ser necessário despende para reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação.

2 — O orçamento a que se alude no número anterior deverá ter em conta, designadamente, os custos a despende pelo Município em materiais, mão de obra e deslocações, acrescido de 20 % destinado a suportar os custos administrativos conexos com a reparação do património municipal.

## Artigo 6.º

## Preçários especiais

A câmara municipal pode aprovar preçários ou tabelas de preços especiais devendo os respetivos preçários, nos casos em que estejam associados a um imóvel ou equipamento, fazer parte integrante do regulamento que fixar a suas regras de funcionamento ou de utilização por particulares.

## Artigo 7.º

## Cobrança de tarifas

1 — A cobrança de quaisquer preços ou outros instrumentos de remuneração que respeitem às atividades de exploração de sistemas municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias e distribuição de energia elétrica em baixa tensão obriga à aprovação prévia de um regulamento de serviço que inclua o regime tarifário aplicável abrangendo, nomeadamente,:

- a) A estrutura tarifária adotada, incluindo os serviços auxiliares;
- b) As regras de acesso aos tarifários especiais, caso existam, e indicação dos benefícios deles;
- c) A faturação e cobrança dos serviços decorrentes.

2 — O regulamento de serviço a que alude no número anterior deve respeitar cumulativamente:

- a) O Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais, e a demais legislação regulamentar aplicável;
- b) Os regulamentos tarifários e as recomendações vinculativas aprovadas pela entidade reguladora competente.

## Artigo 8.º

## Incidência

1 — Os preços são devidos como contrapartida pela prestação de um serviço ou pela utilização ou fornecimento de um bem.

2 — Os preços são devidos pelas pessoas coletivas ou singulares que solicitem os serviços ou a utilização ou aquisição do bem.

## Artigo 9.º

## Isenções subjetivas

1 — A câmara municipal pode estabelecer, em geral e abstrato, nos preços ou tabela geral ou especial de preços, isenções totais ou parciais para os preços municipais:

a) As pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário;

b) As instituições particulares de solidariedade social, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, legalmente constituídas, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

c) As empresas municipais criadas pelo Município nos termos da legislação aplicável, relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos fins estatutários;

d) As associações religiosas e as comissões fabriqueiras de igrejas pelos atos que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente a atividades que se destinem à realização de fins estatutários;

f) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

g) As demais pessoas singulares ou coletivas quando esteja em causa a prática de atos ou factos que propiciem, comprovadamente, a criação de emprego, o desenvolvimento económico, cultural e social do concelho ou a concretização de ações de manifesto interesse público municipal.

2 — As isenções previstas no número anterior fundamentam-se nos objetivos de política económica e social da autarquia, nomeadamente no propósito de facultar às famílias mais carenciadas o acesso aos bens e serviços municipais e no propósito de estimular na área do Município as atividades locais de interesse e mérito económico, social e cultural e podem ser concedidas no âmbito de um procedimento iniciado oficiosamente por razões de interesse público municipal ou a solicitação dos interessados.

3 — Os interessados que pretendam beneficiar da isenção prevista no presente artigo, devem comprovar documentalmente a causa que determina a isenção ou a redução previamente à realização do pagamento dos preços.

## Artigo 10.º

## Regras gerais de pagamento

1 — Os preços previstos nos preços são pagos aos funcionários ou serviços responsáveis pela gestão corrente dos bens e equipamentos, por cada utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação, ou mensalmente, no caso da utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação continuada.

2 — No caso de ocorrer um fornecimento ou uma utilização, reposição, cedência, ocupação ou deslocação continuada, as prestações mensais previstas nos preços do Município deverão ser pagas até ao dia 10 do mês a que respeitem.

3 — Os funcionários ou serviços competentes devem entregar no momento do pagamento um documento de quitação comprovativo do pagamento efetuado sempre que tal lhes seja solicitado.

## Artigo 11.º

## Forma de pagamento

1 — O pagamento dos preços municipais é feito em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por quaisquer outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito expressamente autorizados pela lei no cumprimento de obrigações pecuniárias.

2 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento dos preços mediante dação em cumprimento ou compensação.

## Artigo 12.º

## Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal ou o órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, pode autorizar o pagamento dos preços previstos no presente regulamento em prestações nos termos previstos na legislação em vigor, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

3 — O valor de cada prestação mensal corresponde ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efetivo de cada uma das prestações.

8 — Salvo disposição legal, regulamentar ou deliberação da Câmara Municipal em contrário, o pagamento em prestações, obedece às seguintes regras:

a) A taxa de juros a aplicar é a prevista na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas;

b) O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta corresponder;

c) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes;

d) A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida;

e) Quando for devido imposto de selo, este é pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação;

f) O valor de cada prestação mensal e as demais condições do pagamento em prestações será fixado na decisão que deferir o pedido e comunicadas ao interessado.

## Artigo 13.º

## Incumprimento

1 — A falta de pagamento dos preços devidos determina a cessação ou a imediata não prestação do serviço ou a não utilização ou aquisição do bem solicitado.

2 — São devidos juros de mora sempre que, por facto imputável ao sujeito passivo, for retardado o pagamento de parte ou da totalidade do preço devido.

## Artigo 14.º

## Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente capítulo ou em diploma legal ou regulamentar especial aplica-se o disposto na lei geral civil.

209224915

## MUNICÍPIO DA AMADORA

## Aviso n.º 131/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal, para contratação em funções públicas por tempo determinado, com vista à reserva de recrutamento na categoria de Assistente Operacional, com competências e atividades no âmbito de apoio educativo, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 13 de abril de 2015, se encontra publicada em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt).

22 de dezembro de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309218808

## Aviso n.º 132/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento abaixo mencionado, que se encontra publicada em [www.cm-amadora.pt](http://www.cm-amadora.pt).

Procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de serralharia), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho de 2015, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho de 17 de dezembro de 2015.

22 de dezembro de 2015. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309218873

## ANEXO I

## TABELA GERAL DE PREÇOS

| Códigos   | Descrição   | Unidade de Cálculo  | Valor (euros) |
|-----------|---|---------------------|---------------|
| <b>1.</b> | <b>Fotocópias simples:</b>  |                     | -             |
| 1. 1.     | Folha A4 (Preto e Branco)   | Folha               | 0,21          |
| 1. 2.     | Folha A3 (Preto e Branco)   | Folha               | 0,42          |
| 1. 3.     | Folha A4 (Cores)  | Folha               | 0,21          |
| 1. 4.     | Folha A3 (Cores)  | Folha               | 0,21          |
| <b>2.</b> | <b>Gravação em formato digital:</b>   |                     | -             |
| 2. 1.     | Suporte fornecido pelo utente   | Unidade             | 2,11          |
| 2. 2.     | Suporte fornecido pelo município  | Unidade             | 10,11         |
| <b>3.</b> | <b>Fornecimento de plantas topográficas:</b>  |                     | -             |
| 3. 1.     | Fornecimentos de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4                             | Unidade             | 7,82          |
| 3. 2.     | Fornecimentos de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por metro quadrado ou fração                        | Unidade             | 7,82          |
| 3. 3.     | Fornecimentos de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha       | Unidade             | 7,82          |
| 3. 4.     | Fornecimentos de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha | Unidade             | 7,82          |
| 3. 5.     | Fornecimento de PDM completo (regulamento, ordenamento e condicionantes)  | Unidade             | 52,16         |
| <b>4.</b> | <b>Informação digital:</b>  |                     | -             |
| 4. 1.     | Informação georeferenciada em SIG (por registo).  | Registo             | 7,82          |
| 4. 2.     | Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS)                      | Ponto               | 7,82          |
| <b>5.</b> | <b>Mercados e feiras:</b>   |                     | -             |
| 5. 1.     | Lojas   | m <sup>2</sup> /mês | 3,31          |
| 5. 2.     | Lugares de terrado:   |                     | -             |
| 5. 2. 1.  | Lugares de terrado (até 2 metros de fundo, utilizando bancas, mesas ou outros materiais ou instalações do Município)          | m linear/dia        | 1,50          |
| 5. 2. 2.  | Lugares de terrado (até 2 metros de fundo, bancas de peixe)   | m linear/dia        | 2,50          |
| 5. 2. 3.  | Não utilizando materiais ou instalações do município (até 2 metros de fundo)  | m linear/dia        | 1,00          |
| 5. 2. 4.  | Outras áreas de terrado   | m <sup>2</sup> /dia | 1,00          |
| 5. 3.     | Utilização de frigoríficos:   |                     | -             |
| 5. 3. 1.  | Para peixe por parcela de 200kg/mês   | Mês                 | 50,00         |
| 5. 3. 2.  | Para carne por parcela de 200kg/mês   | Mês                 | 40,00         |
| 5. 3. 3.  | Para carne e peixe por parcela de 200kg/dia   | Dia                 | 5,00          |
| <b>6.</b> | <b>Utilização das piscinas municipais</b>   |                     | -             |
| 6. 1.     | Utilizações pontuais individuais da piscina coberta:  |                     | -             |
| 6. 1. 1.  | Menores de 15 anos de idade e portadores de cartão jovem  | Dia                 | 1,10          |
| 6. 1. 2.  | Adultos   | Dia                 | 1,50          |
| 6. 2.     | Utilizações pontuais individuais da piscina descoberta:   |                     | -             |
| 6. 2. 1.  | Menores de 15 anos de idade e portadores de cartão jovem  | Dia                 | 1,10          |
| 6. 2. 2.  | Adultos   | Dia                 | 1,50          |
| 6. 3.     | Período noturno na piscina coberta:   |                     | -             |
| 6. 3. 1.  | Menores 15 anos de idade e portadores de cartão jovem   | Dia                 | 1,78          |
| 6. 3. 2.  | Adultos   | Dia                 | 2,23          |
| 6. 4.     | Utilizações regulares individuais da piscina coberta:   |                     | -             |
| 6. 4. 1.  | Menores de 15 anos de idade e portadores de cartão jovem  | Mês                 | 8,92          |

|          |   |         |        |
|----------|---|---------|--------|
| 6. 4. 2. | Adultos   | Mês     | 13,39  |
| 6. 5.    | Utilizações pontuais individuais da piscina descoberta:   |         | -      |
| 6. 5. 1. | Menores de 15 anos de idade e portadores de cartão jovem  | Mês     | 4,46   |
| 6. 5. 2. | Adultos   | Mês     | 8,92   |
| 6. 6.    | Período noturno:  |         | -      |
| 6. 6. 1. | Menores 15 anos de idade e portadores de cartão jovem     | Mês     | 13,40  |
| 6. 6. 2. | Adultos   | Mês     | 22,30  |
| 6. 7.    | Associações ou clubes do município e outras entidades     |         | -      |
| 6. 7. 1. | Utilizações pontuais coletivas diurnas:                   | Hora    | 13,39  |
| 6. 7. 2. | Utilizações pontuais coletivas noturnas:                  | Hora    | 17,85  |
| 6. 7. 3. | Utilizações regulares coletivas diurnas:                  | Mês     | 13,39  |
| 6. 7. 4. | Utilizações regulares coletivas noturnas:                 | Mês     | 22,30  |
| 7.       | <b>Utilização dos campos de ténis:</b>                    |         | -      |
| 7. 1.    | Utilizações pontuais individuais diurnas:                 |         | -      |
| 7. 1. 1. | Menores de 15 anos de idade e portadores de cartão jovem  | Hora    | 0,45   |
| 7. 1. 2. | Adultos   | Hora    | 0,89   |
| 7. 2.    | Utilizações pontuais individuais noturnas:                |         | -      |
| 7. 2. 1. | Menores de 15 anos de idade e portadores de cartão jovem  | Hora    | 0,89   |
| 7. 2. 2. | Adultos   | Hora    | 1,34   |
| 7. 3.    | Associações ou clubes do município e outras entidades     |         | -      |
| 7. 3. 1. | Utilizações pontuais coletivas diurnas                    | Hora    | 4,46   |
| 7. 3. 2. | Utilizações pontuais coletivas noturnas                   | Hora    | 13,39  |
| 7. 3. 3. | Utilizações regulares coletivas diurnas                   | Mês     | 8,92   |
| 7. 3. 4. | Utilizações regulares coletivas noturnas                  | Mês     | 13,39  |
| 8.       | <b>Utilização do pavilhão gimnodesportivo:</b>            |         | -      |
| 8. 1.    | Utilizações pontuais individuais diurnas:                 |         | -      |
| 8. 1. 1. | Menores de 15 anos de idade e portadores de cartão jovem  | Hora    | 0,45   |
| 8. 1. 2. | Adultos   | Hora    | 0,89   |
| 8. 2.    | Utilizações pontuais individuais noturnas:                |         | -      |
| 8. 2. 1. | Menores de 15 anos de idade e portadores de cartão jovem  | Hora    | 0,89   |
| 8. 2. 2. | Adultos   | Hora    | 0,89   |
| 8. 3.    | Associações ou clubes do município e outras entidades:    |         | -      |
| 8. 3. 1. | Utilizações pontuais coletivas diurnas                    | Hora    | 8,92   |
| 8. 3. 2. | Utilizações pontuais coletivas noturnas                   | Hora    | 13,39  |
| 8. 3. 3. | Utilizações regulares coletivas diurnas                   | Mês     | 4,46   |
| 8. 3. 4. | Utilizações regulares coletivas noturnas                  | Mês     | 8,92   |
| 9.       | <b>Utilização do estádio municipal:</b>                   |         | -      |
| 9. 1.    | Associações ou clubes do município e outras entidades     |         | -      |
| 9. 1. 1. | Utilizações coletivas diurnas                             | Hora    | 13,39  |
| 9. 1. 2. | Utilizações coletivas noturnas                            | Hora    | 22,90  |
| 10.      | <b>Aluguer de stands e similares</b>                      | Dia     | 44,47  |
| 11.      | <b>Polo Universitário de Évora:</b>                       |         | -      |
| 11. 1.   | Aluguer de quartos  | Dia     | 5,00   |
| 11. 2.   | Aluguer de salas  | Dia     | 30,00  |
| 12.      | <b>Aluguer da sala do cineteatro:</b>                     |         | -      |
| 12. 1.   | Associações   | Dia     | 150,00 |
| 12. 2.   | Particulares  | Dia     | 500,00 |
| 13.      | <b>Bilhete de sessão de cinema:</b>                       |         | -      |
| 13. 1.   | Adultos   | Unidade | 5,00   |
| 13. 2.   | Titulares de Cartão Jovem/Estudante                       | Unidade | 2,50   |
| 14.      | <b>Aluguer da sala polivalente do Edifício Multiusos:</b> |         | -      |
| 14. 1.   | Associações   | Dia     | 150,00 |
| 14. 2.   | Particulares  | Dia     | 500,00 |
| 15.      | <b>Aluguer do Espaço do Jardim do Álamo:</b>              |         | -      |
| 15. 1.   | Associações   | Dia     | -      |
| 15. 2.   | Particulares  | Dia     | 500,00 |
| 16.      | <b>Museu:</b>   |         | -      |

|            |   |         |       |
|------------|---|---------|-------|
| 16. 1.     | Bilhete normal  | Unidade | 2,00  |
| 16. 2.     | Bilhete para maiores de 65 anos, portadores de cartão jovem e estudantes          | Unidade | 1,00  |
| 16. 3.     | Bilhete único normal (acesso ao Castelo, Casa do Alamo e Centro Interpretativo)   | Unidade | 5,00  |
| 16. 4.     | Bilhete único reduzido (acesso ao Castelo, Casa do Alamo e Centro Interpretativo) | Unidade | 2,50  |
| 17.        | <b>Artigos de merchandising:</b>  |         | -     |
| 17. 1.     | Açafrão de Alter do Chão  | Unidade | 1,50  |
| 17. 2.     | Azeite:   |         | -     |
| 17. 2. 1.  | Tapada da Fonte (pequena)   | Unidade | 2,00  |
| 17. 2. 2.  | Tapada da Fonte (grande)  | Unidade | 4,00  |
| 17. 3.     | Caneta  | Unidade | 1,50  |
| 17. 4.     | Castelo:  |         | -     |
| 17. 4. 1.  | Pequeno   | Unidade | 4,00  |
| 17. 4. 2.  | Grande  | Unidade | 5,00  |
| 17. 5.     | CD's:   |         | -     |
| 17. 5. 1.  | CD - Abelterium   | Unidade | 10,00 |
| 17. 5. 2.  | CD - Alter  | Unidade | 4,00  |
| 17. 5. 3.  | CD - Filarmónicas   | Unidade | 10,00 |
| 17. 5. 4.  | CD - Espaço   | Unidade | 10,00 |
| 17. 6.     | Caixas de vinho em papelão  | Unidade | 1,00  |
| 17. 7.     | Cocho   | Unidade | 5,00  |
| 17. 8.     | Emblemas:   |         | -     |
| 17. 8. 1.  | Bordado   | Unidade | 6,00  |
| 17. 8. 2.  | Estampado   | Unidade | 3,00  |
| 17. 9.     | Galhardete  | Unidade | 7,80  |
| 17. 10.    | Guião   | Unidade | 5,60  |
| 17. 11.    | Fita porta-chaves   | Unidade | 2,00  |
| 17. 12.    | Imane Cavalo  | Unidade | 4,00  |
| 17. 13.    | Lapiseira   | Unidade | 1,50  |
| 17. 14.    | Licor de Açafrão  | Unidade | 8,00  |
| 17. 15.    | Livros:   |         | -     |
| 17. 15. 1. | Lenda "12 Melhores de Alter"  | Unidade | 10,00 |
| 17. 15. 2. | 12 Melhores - VOL. I  | Unidade | 15,00 |
| 17. 15. 3. | 12 Melhores - VOL. II   | Unidade | 13,00 |
| 17. 15. 4. | Memórias Agrícolas do Concelho de Alter do Chão                                   | Unidade | 5,00  |
| 17. 15. 5. | As Forças do Distrito de Portalegre   | Unidade | 17,50 |
| 17. 15. 6. | Herança   | Unidade | 12,00 |
| 17. 15. 7. | Património Cultural de Alter do Chão (ADPAC)                                      | Unidade | 12,00 |
| 17. 15. 8. | Livro de Alter do Chão  | Unidade | 5,00  |
| 17. 15. 9. | Forais Manuelinos   | Unidade | 25,00 |
| 17. 16.    | Peças de Barro  | Unidade | 6,00  |
| 17. 17.    | Pin   | Unidade | 1,20  |
| 17. 18.    | Ponte Romana  | Unidade | 7,50  |
| 17. 19.    | Porco Mealheiro   | Unidade | 1,80  |
| 17. 20.    | Porta-chaves:   |         | -     |
| 17. 20. 1. | Chocalho  | Unidade | 5,00  |
| 17. 20. 2. | Monumentos  | Unidade | 1,50  |
| 17. 21.    | Postal  | Unidade | 0,50  |
| 17. 22.    | Tarro   | Unidade | 5,00  |
| 17. 23.    | T'shirt   | Unidade | 10,00 |
| 17. 24.    | Vinho:  |         | -     |
| 17. 24. 1. | Terras de Alter - Tinto   | Unidade | 4,00  |
| 17. 24. 2. | Terras de Alter - Branco  | Unidade | 4,00  |

|           |   |                                |        |
|-----------|---|--------------------------------|--------|
| 18.       | <b>Reposição de pavimento da via pública, levantado ou danificado por motivo de realização de quaisquer obras ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal:</b>                          |                                | -      |
| 18. 1.    | Macadame  | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 11,83  |
| 18. 2.    | Macadame alcatroado   | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 20,30  |
| 18. 3.    | Calçada à portuguesa  | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 11,48  |
| 18. 4.    | Calçada de cubo de granito 0,11 sem fundação  | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 9,80   |
| 18. 5.    | Calçada de cubo de granito 0,11 com fundação  | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 11,48  |
| 18. 6.    | Calçada de vidro sem fundação   | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 11,48  |
| 18. 7.    | Calçada de vidro com fundação   | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 13,64  |
| 18. 8.    | Passeios em pedra ou lajedo   | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 9,12   |
| 18. 9.    | Betonilhas  | <i>m<sup>2</sup> ou fração</i> | 16,68  |
| 18. 10.   | Guia passeio - por metro linear ou fração   | <i>m linear ou fração</i>      | 14,99  |
| 18. 11.   | Guia valeta - por metro linear ou fração  | <i>m linear ou fração</i>      | 11,48  |
| 19.       | <b>Utilização dos autocarros municipais:</b>  |                                | -      |
| 19. 1.    | <b>Utilização em geral</b>  |                                | -      |
| 19. 1. 1. | Parte variável por quilómetro percorrido  | <i>Km</i>                      | 0,53   |
| 19. 1. 2. | Parte variável por cada hora ou fração de utilização  | <i>Hora ou fração</i>          | 3,17   |
| 19. 2.    | <b>Utilização por associações de cariz marcadamente desportivo que participem em campeonatos oficiais nas suas deslocações para a disputa das referidas provas programadas por calendário</b> |                                | -      |
| 19. 2. 1. | Parte variável por quilómetro percorrido  | <i>Km</i>                      | 1,07   |
| 19. 2. 2. | Parte variável por cada hora ou fração de utilização  | <i>Hora ou fração</i>          | 1,07   |
| 19. 3.    | <b>Utilização para intercâmbio desde que exista reciprocidade para com o Município de Alter do Chão</b>   |                                | -      |
| 19. 3. 1. | Parte variável por quilómetro percorrido  | <i>Km</i>                      | Isento |
| 19. 3. 2. | Parte variável por cada hora ou fração de utilização  | <i>Hora ou fração</i>          | Isento |
| 19. 4.    | <b>Utilização por escolas no âmbito de uma visita de estudo que efetuada em território nacional, por ano letivo e por turma</b>   |                                | -      |
| 19. 4. 1. | Parte variável por quilómetro percorrido  | <i>Km</i>                      | Isento |
| 19. 4. 2. | Parte variável por cada hora ou fração de utilização  | <i>Hora ou fração</i>          | Isento |
| 20.       | <b>Utilização de máquinas e equipamentos:</b>   |                                | -      |
| 20. 1.    | Tractor CASE  | <i>Hora</i>                    | 40,00  |
| 20. 2.    | Tractor CASE com equipamento  | <i>Hora</i>                    | 44,21  |
| 20. 3.    | Camião 8 toneladas  | <i>Hora</i>                    | 42,10  |
| 20. 4.    | Camião 12 toneladas   | <i>Hora</i>                    | 47,37  |
| 20. 5.    | Motoniveladora  | <i>Hora</i>                    | 63,21  |
| 20. 6.    | Uniloder  | <i>Hora</i>                    | 44,21  |
| 20. 7.    | Retroescavadora   | <i>Hora</i>                    | 47,37  |
| 20. 8.    | Compressor  | <i>Hora</i>                    | 31,54  |
| 21.       | <b>Inspeção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes:</b>   |                                | -      |
| 21. 1.    | Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções   | <i>Unidade</i>                 | 135,30 |
| 21. 2.    | Inquérito a acidentes   | <i>Unidade</i>                 | 135,30 |
|           |   |                                | -      |